



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 001/2020

Ibiúna, 18 de fevereiro de 2020.

Leida em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- As comissões.

Ibiúna 06/03/2020

Senhor Presidente

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei nº 625 de 10 de julho de 2001, alterada pelas Leis nº 834/2003 e nº 1535/2009 e dá outras providências".

Visa o presente Projeto de Lei alterar a redação do art.4º da Lei nº 625 de 10 de julho de 2001, alterada pelas Leis nº 834/2003 e nº 1535/2009, para que seja alterada a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Atualmente, o referido Conselho Municipal encontra dificuldade em sua composição, principalmente com a escolha de membros oriundos de órgãos não governamentais do Município, uma vez que hoje as representações previstas em Lei são específicas.

Desta forma estamos propondo a presente alteração para que as escolhas recaiam sobre o representante de quaisquer Entidades da Sociedade Civil do Município de Ibiúna.

Sendo o que tínhamos, solicitamos que o projeto seja apreciado e votado dentro da maior brevidade possível, conforme disposto no § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Desde já antecipo agradecimentos pela atenção dispensada renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 198/2020 Atenciosamente.

Recebido em 06 de 03 de 2020

Prazo Venc. em _____ de _____ de _____

Recebido por _____

AO

EXMO. Sr.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 06/03/2020

11.064

Secretaria Provisória Legislativa



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

198/2020

193

PROJETO DE LEI Nº 001/2020.
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Altera dispositivo da Lei nº 625 de 10 de julho de 2001, alterada pelas Leis nº 834/2003 e nº 1535/2009 e dá outras providências"

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O art. 4º da Lei nº 625 de 10 de junho de 2001, alterada pelas Leis nº 834/2003 e nº 1535/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 4º - O CONDEMA será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

IX - 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;

X - 1 (um) representante das Unidades de Conservação do Estado;

de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

XI - 1 (um) representante de Entidades da Sociedade Civil do Município da Estância Turística de Ibiúna.

§ 1º - O CONDEMA poderá indicar 01 (um) suplente em sua representação para sua substituição na plenária.

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - (...)

§ 5º - (...)”.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020.

JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 625.
DE 10 DE JULHO DE 2001.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de suas competências, sobre as questões ambientais propostas nesta.

§ 2º - O conselho Municipal de Meio ambiente terá como objetivo assessorar a formulação e a execução da Política Municipal de Meio ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Meio ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II – participação comunitária;
- III – promoção da saúde pública e ambiental;
- IV – compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V – compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI – exigências de continuidade, no tempo e no espaço, nas ações de gestão ambiental;
- VII – informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII – prevalência do interesse público;
- IX – propostas de reparação de dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

ARTIGO 3º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana;
- III – propor normas técnicas e legais e padrões de qualidade ambiental;
- IV – estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental – natural, étnico e cultural do município;
- V – propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- VI – colaborar no mapeamento e inventário dos recursos naturais do município para a conservação do meio ambiente;
- VII – participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

- VIII – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- IX – propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- X – propor e incentivar programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação;
- XI – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;
- XII – identificar e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;
- XIII – convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;
- XIV – exigir prévia elaboração de EIA/RIMA para licenciamento de projetos, de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, de iniciativa de atividade pública ou privada;
- XV – decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XVI – participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XVII – analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

- I – 2 (dois) representantes do Setor de Engenharia;
- II – 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura;
- III – 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- V – 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- VI – 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- VII – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- IIX – 1 (um) representante das Associações de Bairros;
- IX – 1 (um) representante de entidade Ambientalista;
- X – 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Ibiúna.

§ 1º - O Conselheiro poderá indicar suplente em seu órgão para sua substituição na plenária.

§ 2º - Poderão participar das reuniões do COMAM, sem direito a voto os representantes de órgãos estaduais e federais no município, empresas públicas e instituições de pesquisa e entidades.

§ 3º - A diretoria do Conselho será composta por um presidente e um vice-presidente, um diretor administrativo, um diretor financeiro e seus suplentes escolhidos dentre seus membros.

§ 4º - A escolha dos conselheiros que constituirão a diretoria do conselho, deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições e serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo, podendo ser exoneradas “ad nutum”.

§ 5º - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

§ 6º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito por tratar-se de serviço de relevante interesse.

ARTIGO 5º - O Conselho pode manter com órgão das administrações municipais, estadual e federal estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

ARTIGO 6º - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

ARTIGO 7º - As sessões do Conselho serão públicas e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.

ARTIGO 8º - No prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu estatuto, que deverá ser aprovado por decreto.

Parágrafo Único - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação dessa lei.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DO MÊS DE JULHO DE 2001.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 10 de julho de 2001.

JAMIL PRADO
Secretário Geral da Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

**LEI Nº 834.
DE 28 DE ABRIL DE 2003.**

“Dá nova redação ao Artigo 1º e seus Parágrafos 1º e 2º, Artigos 2º, 3º, 4º e seus Parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 625, de 10/07/2001.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º e seus Parágrafos 1º e 2º, Artigos 2º, 3º, 4º e seus Parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 625, de 10/07/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal De Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente SISNAMA, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA E Secretaria do Meio ambiente do Estado de São Paulo – SMA, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O CONDEMA é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de suas competências, sobre as questões ambientais propostas nesta.

§ 2º - O CONDEMA terá como objetivo assessorar a formulação e a execução da Política Municipal de Meio ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - O CONDEMA deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;*
- II – participação comunitária;*
- III – promoção da saúde pública e ambiental;*
- IV – compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;*
- V – compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;*
- VI – exigências de continuidade, no tempo e no espaço, nas ações de gestão ambiental;*
- VII – informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;*
- VIII – prevalência do interesse público;*
- IX – propostas de reparação de dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.*

Art.3º - Ao CONDEMA compete:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;*
- II – colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana;*



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- III – propor normas técnicas e legais e padrões de qualidade ambiental;
- IV – estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental – natural, étnico e cultural do município;
- V – propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- VI – colaborar no mapeamento e inventário dos recursos naturais do município para a conservação do meio ambiente;
- VII – participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural;
- VIII – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- IX – propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- X – propor e incentivar programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação;
- XI – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;
- XII – identificar e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;
- XIII – convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;
- XIV – exigir prévia elaboração de EIA/RIMA para licenciamento de projetos, de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, de iniciativa de atividade pública ou privada;
- XV – decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XVI – participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XVII – analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município.

Art.4º - O CONDEMA será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

- I – 1 (um) representantes da Secretaria de Obras;
- II – 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
- III – 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- V – 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- VI – 1 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
- VII – 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- VIII – 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- IX – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- X – 1 (um) representante das Associações de Comunidades;
- XI – 1 (um) representante de Entidade Ambientalista;
- XII – 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Ibiúna;
- XIII – 1 (um) representante das Entidades Sindical;
- XIV – 1 (um) representante da Fundação da Guarda Civil Municipal;
- XV – 1 (um) representante da Polícia Militar.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

§ 1º - O CONDEMA poderá indicar 02 (dois) suplentes em sua representação para sua substituição na plenária.

§ 2º - Poderão participar das reuniões do CONDEMA, sem direito a voto, de diversos órgãos Estaduais, Federais e Municipais, bem como empresas Públicas e Privadas."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2003.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 28 de Abril de 2003.

JAMIL PRADO

Secretário da Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1535.

DE 07 DE OUTUBRO DE 2.009

“Altera o Artigo 4º e seus Parágrafos, da Lei Municipal n.º 0625, de 10 de junho de 2001 e suas modificações introduzidas pela Lei Municipal n.º 834, de 28 de abril de 2003, dando-lhes nova redação”.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Altera o Artigo 44º e seus Parágrafos, da Lei Municipal n.º 0625, de 10 de junho de 2001 e suas modificações introduzidas pela Lei Municipal n.º 834, de 28 de abril de 2003, que passará ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - O CONDEMA será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante da Secretaria de Obras;*
- II - 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura;*
- III - 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;*
- IV - 1 (um) representante da Secretaria de Desenv. Urbano;*
- V - 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;*
- VI - 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;*
- VII - 1 (um) representante da Secretaria de Educação;*
- VIII - 1 (um) representante da Câmara Municipal;*
- IX - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;*
- X - 1 (um) representante das Associações de Comunidades;*
- XI - 1 (um) representante de Entidade Ambientalista;*
- XII - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Ibiúna;*
- XIII - 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;*
- XIV - 1 (um) representante da polícia Militar;*
- XV - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*
- XVI - 1 (um) representante do Sindicato Rural;*
- XVII - 1 (um) representante da CETRIL – Cooperativa de Eletrificação e Telefonia Rurais de Ibiúna;*
- XVIII - 1 (um) representante da CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz;*
- LXX - 1 (um) representante do Prestador de Serviços e Água e Esgoto;*
- XX - 1 (um) representante do Prestador de Limpeza Pública e Coleta de Resíduos Domiciliares;*

§1º - O CONDEMA poderá indicar 02 (dois) Suplentes em sua representação para sua substituição na plenária.

§ 2º - Poderão participar das reuniões do CONDEMA, sem direito a voto, os diversos órgãos Estaduais, Federais e Municipais, bem como as empresas públicas e privadas.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

§ 3º - A escolha dos conselheiros que constituirão a Diretoria do Conselho deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições e serão nomeadas pelo Chefe do Executivo, podendo ser exoneradas "ad nutum".

§ 4º - O exercício das funções de membro do CONDEMA será gratuito por tratar-se de serviços de relevante interesse.

§ 5º - Toda redação em nome do conselho deverá ser grafada: "Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA".

ARTIGO 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 07 de outubro de 2009.

JAMIL PRADO
Secretario da Administração